

Eu, Doutor Estanundo Pereira
Lopes, de que fizes este. Eu,
Antonio Alves Pinto, assinã in-
terim & assinã.

Jun 28-12-99

Recebidos a 24-2-99.

Ass. Pinto

(Signature)

Vistos, etc.

Joseph Adams Gatt, a 28 de Junho findo, regresso
a citação de João Baptista Palermo para vir se
lhe propor a presente acção ordinaria, em que
lhe pede o pagamento da quantia de 20000\$,
constante do documento de f^{ta}, os juros de
mora e costas.

Feita a citação do réo (f^{ta}), e accusada na
audiencia de 30 de Junho (f^{ta}), foram - lhe,
a' respeito, assignados os dias da lei para a contestação.
Dentro deste prazo compareceu o réo por seu advogado
e, contestando a acção, allegou que o réo nada
mais deve ao autor, pois ate lhe deu a quantia
constante do documento de f^{ta} em pagamento dos
serviços que lhe prestou por ter conseguido que
contra elle se não iniciasse, no juizo sub-
stituto de Sabará, um processo criminal em que
elle era accusado e pelo qual se achava

presentado na cadeia data e idade, apresentando,
como prova da allegação, o documento de fin^{to}.

Replicando por negação, fez o autor a causa em
prova (p¹²) e, cogitada a dilacão sem prova
alguma, fez a respectiva lançamento na audiên-
cia de 15 de Setembro, arrolando o autor (p¹⁵ e 14)
e réo (p²²).

Allega o autor: a) que o documento apre-
sentado pelo réo não tem valor juridico,
visto ser nullo de pleno direito, como offen-

sivo da sa moral e bons costumes;

b) que, mesmo se pondo de lado estas questões,
o réo não presta a bruto Trochel os
serviços prometidos, visto se ter contra-

to iniciado processo crime na comar-
ca de Tabará, processo que foi remet-
tido para ahi comarca, já se achando
Trochel pronunciado;

c) que tanto e' verdade que o réo
prestado tais serviços, que o mesmo Trochel
contractou outro advogado para defende-lo.

Como prova das allegações, apresenta o autor os
documentos de fin^{to}.

Allega o réo que o documento por elle apresentado
tem causa juridica e licita; por quanto, sendo permit-

tido aos leigos adrogar no crime, Ernesto Trostel,
pelo na cadeia desta cidade, incumbido ao
mesmo réo de sua defesa na comarca de Sa-
bara e, tendo até conseguido que se não
iniciasse processo contra elle, recebeu,
a título de honorários, a quantia de 2:000\$00.

E que tudo isto é examinado, pelos do-
cumentos apresentados pelo autor (ff. 2a e 19) não
prova até que o réo devesse de prestar a
Ernesto Trostel os serviços por elle alegados;
pois os dictos documentos apenas se referem a
um processo que foi remittido para esta co-
marca e d'elles não consta que a denuncia
fada pelo promotor da justiça foi aceita
pelo juiz substituto de Sabara.

Ainda mesmo que o se constasse, não
prova o autor igualmente que contra Er-
nesto Trostel se tenha iniciado o pro-
cesso que foi remittido para esta comarca.

E, pelo documento apresentado pelo réo, vê-se
que Ernesto Trostel declara expressamente que
ter elle prestado serviços, fazendo com que
se não iniciasse contra elle um proces-
so no juiz substituto de Sabara.

Eis suas palavras, em que se vê que se en-

prega a verba no passado: « dicta quantia fi-
cara' em seu poder em recompensa de seus
servicos por não ter feito iniciar ao
juiz substituto de Sabará o processo pela
culpa injusta de que fui victima e
innocentemente accusado. No caso contrario,
e' dizer, si por ordem do juiz substituto
de Sabará, eu tinhe que sujeitar-me
a declarações perante o juiz substituto,
depos, processo, entrega de advogado, etc.,
dicta quantia o Sr. João Baptista
Palermo teria obrigação de restituir-a
a' vista do recibo que ficou em meu
poder. »

Estas palavras não deixam a menor duvi-
da de que Ernesto Trostel pagou ao réo
a quantia constante do recibo de fito,
em recompensa dos servicos por este presta-
dos por ter conseguido que se não inici-
asse, no juiz substituto de Sabará, al-
gun processo crime contra elle Trostel.
Tenha ou não o réo a liberdade de
servicos, o certo e' que Ernesto Trostel
o reconhece no documento de fito.
Tendo, porém, o dicto Trostel dado ao autor

podere de mandatario para cobrar os réos
a importância do recibo de f.º, como se vê
pela transpennia, no verso do mesmo recibo, sem
a clausula - autor recibo - , quer agora o
Dito autor rebaixar os réos a importan-
cia do pagamento feito por Truchel.

Isto posto,

Considerando que, tudo que qualquer
pessoa ataja presa como indiciada
em algum crime, não ha, au Direito,
meio algum licito pelo qual se possa
conseguir que contra ella deise o
juiz substituto de proceder á formação
da culpa; pois, desde que o promotor
da justiça apparete sua denuncia com
os requisitos legais, não poderá o juiz
substituto deisar legalmente de a receber
(Cod. do Proc., art.º 140), e, caso o
faca por intervenção de outrem, con-
metterá, conforme o motivo por que o fizer,
ou o crime de prevaricação (Cod. Penal,
art.º 207, § 3º), ou o de peita ou suborno
(Cod. Penal, art.º 214 e 215), sendo que,
nesta ultima hypothese, nas mesmas penas
incorrerá quem peitar ou subornar ao
juiz (leit. Cod., art.º 217);

Considerando, portanto, que o pagamento
que Ernesto Truchel fez os réos tera por
causa, segundo o Doc. de f.º, um crime
punido pelo Cod. Penal e, por consequente,
uma causa illicita (Dig. liv. 2º, t.º 14, p.º 7º,
§ 7º e p.º 27, § 7º; liv. 12º, t.º 2º; Cod. liv. Fr.,
art.º 1133; Cod. liv. Ital., art.º 1122; Giorgi, "Obli-
ga-

zioni", n.º 3º, n.º 316 e Daloz, "Rep. de Jur.",
n.º 33, n.º 643, que diz: « On a même
reconnu une cause illicite non seulement
aux engagements consentis au passage des
fonctionnaires publics et des employés du
gouvernement, mais encore à ceux conser-
vés en faveur des tiers pour les démarches
par eux faites ou à faire au profit de
ces fonctionnaires pour le succès d'une affaire »);

Considerando que, sendo que o pagamento
é feito por causa ilícita, tem quem o
faz acção para repetir o que assim pa-
gou; pois, sendo, a respeito, omnia nostra
legislação, vigora, como subsidiária, o
Direito Romano conforme foi adaptado pela
nossa cultura (Leis de 18 de Agosto de
1769, § 5º e de 28 de Agosto de 1772, liv.
2º, t.º 2º, cap.º 3º, § 5º) e, que o Direito Ro-
mano, que as leis dadas na nossa, consignam
expressamente a - *condictio ob turpem vel in-
iustam causam* (Dig. liv. 12º, t.º 5º; Cod. liv. 4º,
t.º 7º; Cod. Civ. Fr., art.º 1235, combinado com
o art.º 1131 e Cod. Civ. Ital., art.º 1237, com-
binado com o art.º 1119.);

Considerando que, si é verdade que o Direito
Romano estabelece que, sendo a causa improp-
ria relativamente a ambas as partes contracta-
tes, não pode haver a repetição, pois -
*in pari casu possessoris condictio melior ha-
betur* - (Dig. liv.º 12, t.º 5º, pr. 3º e Cod., liv.º 4º, t.º
7º, § 2º), não é menor verdade que os códigos
supra citados e outros que seria acaiso citar,
admittam a - *condictio ob turpem causam* -

sem restricção alguma; porquanto,

Considerando que, embora queiram muitos interpretes do trad. Neposão (Zacharia, "Droit Civ. Fr.", nota 8 ao § 115 (da edição base et leges) e outros cunctos citados por Laurent, "Principes", n.º 16, nota 1 ao § 164), bem como do trad. Ital. (Principi Mancini, "Stat. Di. Civ. Civ.", n.º 4.º, pag. 11, n.º 77 e Lomovaco, "Stat. Di. Civ. Ital.", n.º 5.º, pag. 55) estabelecer, nestas legislações, a mesma restricção do Direito Romano, davia não se pöde admitir tal doutrina pelo a. n.ºta das ponderadas razões apresentadas por Laurent; porquanto,

Considerando que, como mostra este eminente juriconsulto, tal distincção é repellido pelos termos gerais da lei; pois os art.ºs 1131 e 1133 não distinguem e seria exactamente o caso de Distinguir, si os auctores do código quizessem seguir a doutrina do Direito Romano; porquanto elles a tinham sobre os olhos, Pothier a ensina e, pelo simples facto de a não seguir o legislador, segue-se que a regeita.

As razões que se invocam para justificar a doutrina tradicional, e a continäa elle, não são juridicas. Invoca-se o velho adagio que não permite a quem acciona invocar a propria immoralidade; mas, em nenhuma parte do código, se encontra esta maxima, que, na hypothese, está em opposição com o texto e com o espirito da lei. Com effeito, nos termos do art.º 1131, a obrigação fundada sobre causa illicita não pode ter effeito algum. Ora, é dar-lhe um effeito muito

importante - impedir - he a repetição, e a
lei e a ordem publica seriam feridas; si
o que retirou beneficio Tuma, convenção reprova
da pela lei, podese conservar-o.

Nem se objecta com a posse, pois esta é
um facto e não pôde sobrepuzar os inte=
renes da lei, que quer que as convenções
illicitas a ninguém aproveitem. (Laurent,
op. cit., v. 16, n.º 164);

Considerando que esta doutrina, abuz de
equivada por muitos distinctos juristas
franceses (Vide Laurent nota 2 ao n.º 164 cit),
tem sido modernamente consagrada pela juris=
prudencia dos Tribunaes Francezes e Belgas,
como se pôde ver nos arestos citados por
Baudry-Lacantinerie, "Revi de Droit Civ.",
v. 2.º, n.º 134 e bis; mas,

Considerando que, ainda que se siga
in totum a doutrina do Direito Romano,
na presente hypothese absolutamente não se
pôde dizer que seja igual a immoralidade
das partes contractantes; pois Ernesto Trochel
procurou não ser proseguido por um crime
por que era accusado, ao passo que o
rés procurou especular com este crime e
ganhar Dinheiro, pretando serviços contrarios
a' lei, como já o mostramos;

Considerando que, em casos quiza' mais
graves do que este, os escriptores não
equiparam a immoralidade das partes con=
tractantes; pois o notavel civilista Nava=
gioni, tractando do facto de ter algum
pago a um jurado para este absolver

a algum réo, ou (pior ainda) para condemnal-o,
acha que o primeiro p'de repetir o que
pagou ao tempo causam, isto não con-
siderar equal a immoralidade por parte
de ambos (Cp. cit.º, v.º 4.º, reg. 11, n.º 22, pag.º
133/;

Por estas razões condemnamos o réo João
Baptista Peixoto a pagar ao autor a
quantia pedida de duas centos de réis,
os juros da mora e custos.

Publicada em audiência, intímese-se
as partes, si a mesma não ativerem
presentes e sellem-se as folhas
acrescidas.

Cidade de Minas, 2 de Março de
1899.

Luiz Peixoto (assinatura)

Posta

Nos onze dias do mes de Março
de mil nito e noventa e nove
de, nesta Cidade de Minas, em au-
diencia, pelo M. J. J. Luiz de Pinho
me foram dados os autos; do
que fiz este seu José Ribeiro de
Pinho, escrivão intimo que o
vererei.

Publicação

Nos...